

PROJETO DE LEI Nº 50/2011 (SUBSTITUTIVO)

Denomina área pública: “Parque Socioambiental Affonso de Cerqueira Lima”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Parque Socioambiental Affonso de Cerqueira Lima**” a área pública (Buracão – Divisa dos bairros Piedade e Pio XII) que se inicia na divisa do terreno de propriedade do Sr Paulo Viana com a Rua Aurélio Campos, segue por este ponto confrontando com a Rua Aurélio Campos numa extensão de 222,70 m; em ângulo à direita segue por uma extensão de 30,00 m + 10,35 m + 31,82 m confrontando com o lote 12 – Quadra 57 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; em ângulo à direita segue por uma extensão de 117,33 m confrontando com a Rua Aurélio Campos; em ângulo à direita segue por uma extensão de 19,60 m + 403,08 m confrontando com as quadras 57 e 56 do Bairro Piedade; em ângulo à direita segue por uma extensão de 11,10 m + 5,26 m + 7,72 m + 20,08 m confrontando com a Rua Egídio Nogueira Maia e Quadra 17A do Bairro Pio XII. Deste ponto, em ângulo à esquerda, segue por uma extensão de 389,95 m confrontando com Quadra 17A do Bairro Pio XII; em ângulo à esquerda, segue por uma extensão de 12,50 m confrontando com Futuro Arruamento; em ângulo à esquerda segue por uma extensão de 184,20 m confrontando com a Quadra 17C do Bairro Pio XII; em ângulo à esquerda, segue por uma extensão 180,97 m confrontando com terreno de Propriedade do Sr. Paulo Viana até encontrar o ponto inicial, localizada no bairro Piedade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º O SINDIMEI- Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas e do Material Elétrico de Itaúna fica autorizado a instalar, nas dependências do parque, placas informativas acerca das entidades responsáveis pelo financiamento e realização das obras de infra-estrutura do parque.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2011.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei substitutivo que tem por objeto denominar o próprio público conhecido como Buracão, situado na divisa dos Bairros Piedade e Pio XII.

O projeto de lei original trazia a denominação “Parque Ecológico Sindimei – Affonso de Cerqueira Lima”. Ocorre que os membros da Comissão de Justiça e Redação apuraram, pautando-se no parecer exarado pela Procuradoria desta casa de leis, que o Projeto de Lei Original apresentava alguns vícios, quais sejam:

O art. 4º da Lei Municipal nº 2.602/92 dispõe sobre os critérios e princípios para a escolha dos nomes dos próprios públicos, o qual impõe a observância taxativa dos nomes que poderão ser escolhidos para a denominação dos destes, dentre os quais não se inclui o nome de pessoa jurídica. Assim, a adoção do nome do SINDIMEI, pessoa jurídica de direito privado, para compor a nomenclatura escolhida para o parque ecológico não deve prosperar, pois infringe o referido dispositivo legal.

Por sua vez, a denominação em pauta encontra outro obstáculo legal, pois, ao ser composta por 04 (quatro) palavras, infringe a proibição contida no art. 166 da Lei Orgânica do Município e no art. 5º da citada Lei nº 2.602/92.

Desta forma, considerando a ocorrência de mudanças substanciais no projeto de lei, apresenta-se o presente substitutivo contendo as seguintes alterações em face do projeto original:

Art. 1º – Foi suprimida a sigla SINDIMEI, e alterada a especificação “parque ecológico”, para “parque socioambiental”, tendo em vista ser esta a denominação que melhor se adéqua ao objeto do Parque.

Art. 4º – Foi acrescentado para atender a reivindicações dos idealizadores da obra, pois, conforme é sabido, a construção do Parque em questão decorre de uma parceria do SINDIMEI – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas e do Material Elétrico de Itaúna com a Prefeitura Municipal de Itaúna e o Ministério Público.

Por todo o sobredito, justifica-se a apresentação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2011.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2011.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido, em 23 de maio de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei nº 50/2011 Substitutivo, que “Denomina área pública Parque Socioambiental Affonso de Cerqueira Lima”, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Márcio José Bernardes

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 50/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 30 de maio de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 50/2011**, nesta casa registrado sob o mesmo número, que “*Denomina área pública Parque Sócioambiental Afonso de Cerqueira Lima.*”, de autoria do **Vereador Delmo Gonçalves Barbosa**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 50/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 40/2011**, que “*Denomina área pública Parque Sócio Ambiental Afonso de Cerqueira Lima*”, de autoria do **Delmo Gonçalves Barbosa**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro